



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 640, DE 2014**

**NOTA DESCRITIVA**

**ABRIL/2014**

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 640, DE 21 DE MARÇO DE 2014 E RESPECTIVAS EMENDAS**

Com base no disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 640, de 21 de março de 2014, com força de lei, e a submeteu à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória nº 640, de 2014, cria funções de confiança, em caráter temporário, denominadas Funções Comissionadas de Grandes Eventos - FCGE, por meio de transformação de Funções Comissionadas Técnicas - FCT instituídas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Assim são extintas, em caráter definitivo, as FCT, e criadas, em caráter temporário, as FCGE, todas relacionadas no quadro seguinte com os respectivos quantitativos e remunerações atuais:

FCT (extintas)			FCGE (criadas)		
Nível	Qtd	Remuneração (R\$)	Nível	Qtd	Remuneração (R\$)
FCT-12	240	817,06	FCGE-3	60	4.764,89
FCT-13	87	685,30	FCGE-2	20	2.677,48
FCT-14	236	574,78	FCGE-1	20	1.673,46

As FCGE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça - Sesge/MJ e são privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de qualquer ente federado, bem como de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, em exercício na Sesge/MJ.

O ocupante de FCGE fará jus à remuneração de seu cargo ou posto, cujo ônus permanecerá sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, acrescida do valor da respectiva função, cujo pagamento compete ao Ministério da Justiça e não se incorpora à remuneração nem integra os proventos de aposentadoria e pensão.

A MP nº 640/14 estende aos servidores ou militares designados para o exercício da FCGE-3 o direito à percepção de auxílio-moradia, bem como equipara, para todos os efeitos legais, as FCGE 1, 2 e 3, quando ocupadas por civis, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 2, 3 e 4, respectivamente.

Por fim, a medida provisória estabelece que as FCGE serão extintas em 31 de julho de 2017, quando seus ocupantes estarão automaticamente dispensados.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a MP nº 640/14, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em outubro de 2013, projeto de lei dispondo sobre a matéria, que no entanto ainda não foi aprovado. Assim, tendo em vista a relevância dos eventos para o país e a necessidade de cumprir os compromissos assumidos pelo governo federal no âmbito da execução do plano de segurança para os grandes eventos, bem como a proximidade do primeiro deles, qual seja a Copa do Mundo FIFA de 2014, justifica-se a urgência da criação das funções comissionadas em questão.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, a exposição de motivos da MP nº 640/14 prevê um impacto anual de R\$ 3,7 milhões em 2014 e R\$ 5,2 milhões em 2015, porém destaca que a medida não implica aumento de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual de 2014, tendo em vista a extinção das FCT, cuja despesa estimada tem valor correspondente ao custo das novas FCGE. Ao contrário, defende-se que a medida representará economia a médio prazo, pois as funções criadas serão extintas em 2017.

Foram oferecidas à MP nº 640/14 as quatro emendas a seguir descritas:

Nº	Autor	Art.	Objetivo
1	Dep. Eduardo Cunha	-	Propõe alterações no texto da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, visando eliminar o Exame de Ordem dos requisitos para inscrição do advogado na OAB e respectivo exercício da profissão, bem como eliminar a cobrança de taxa associada à realização do referido exame.
2	Dep. Moreira Mendes	2º	Propõe alteração no texto do § 1º para permitir a ocupação das FCGE por servidores públicos e militares não lotados na Sesge/MJ.
3	Dep. Moreira Mendes	2º	Acresce § 5º propondo que o órgão deva justificar, individualmente, a necessidade de ocupação da FCGE e o período de tempo essencial à realização das respectivas atividades.
4	Dep. Mendonça Filho	7º	Modifica o texto do artigo visando antecipar a extinção das FCGE, de 31 de julho de 2017 para 31 de dezembro de 2016.

A Comissão Mista incumbida da apreciação da MP nº 640/14 foi instalada em 9 de abril de 2014, tendo sido eleito Presidente o Senador Wellington Dias e Relator o Deputado Gastão Vieira.

Estas as informações sobre a Medida Provisória nº 640, de 2014, que julgamos fundamentais para sua divulgação nos órgãos de comunicação institucional da Câmara dos Deputados.

Elaborado por:

*ALEXANDRE PEIXOTO DE MELO*

Consultor Legislativo

Administração Pública, Direito Administrativo